



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019
CRENCIAMENTO Nº 005/2019.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida JK, nº 396, centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal o Sr. Ailton Costa Faria.**

CESSIONÁRIO/CRENCIADO: CREDIALTO COOP. CRÉD LIVRE ADMISSÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.805.003/0001-80, com sede administrativa na Rua Grijalva Soares Terra nº 169, Bairro Centro, Piumhi/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá de acordo com a Lei nº 8666/93, disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo o **objeto a prestação de serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de Pimenta)**, conforme Edital do Credenciamento nº 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CRENCIANTE** autoriza o ora **CRENCIADO** receber guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de Pimenta), nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento nº 005/2019.

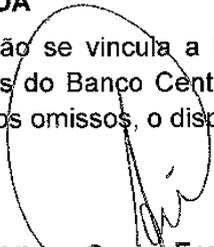
Parágrafo primeiro: Os documentos deverão ser apresentados para pagamento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da instituição bancária/cooperativa de crédito, efetuados via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/cooperativa de crédito; via Internet, home/Office banking; via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários.

Parágrafo segundo: As Agências que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo terceiro: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE PIMENTA com treinamento aos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, às normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.


Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

1





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO DE PIMENTA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do credenciado para tal finalidade.

Parágrafo único: Para emissão dos documentos de recebimento, o MUNICÍPIO DE PIMENTA deve padronizar em um único formulário, todas os tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas), permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por credenciado.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE PIMENTA autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA

O CREDENCIANTE emitirá os documentos de forma não compensável, obedecendo aos interesses do Município de Pimenta/MG, cujo custo de emissão ficará a cargo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

O CREDENCIADO poderá direcionar, a partir da assinatura deste Contrato, o recebimento de contas, guias de arrecadação e demais receitas da CREDENCIANTE, para os Postos Avançados ou similares, sob sua total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO DE PIMENTA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as Instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

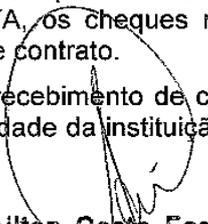
- I. O documento de arrecadação for impróprio;
- II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA OITAVA

As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO DE PIMENTA, por meio deste instrumento, outorga as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e


Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada na conta do Município, no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

CLÁUSULA NONA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo primeiro: Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE PIMENTA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo segundo: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo terceiro: Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE PIMENTA de Pimenta/MG.

Parágrafo quarto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo quinto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE PIMENTA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o credenciante pagará ao credenciado o preço de:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Caixas das Agências e Correspondentes.	7.000	R\$ 0,94	R\$ 6.580,00
02	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático.	1.500	R\$ 0,69	R\$ 1.035,00
03	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Autoatendimento.	1.500	R\$0,79	R\$1.185,00
TOTAL				R\$ 8.800,00

Aliton Costa Faria
Prefeito Municipal

3





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Parágrafo primeiro: o valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12 (doze) meses de vigência pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

Parágrafo segundo: Quando da prorrogação do presente Contrato de Credenciamento serão adotados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior para a atualização dos valores constantes desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: o CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO DE PIMENTA pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

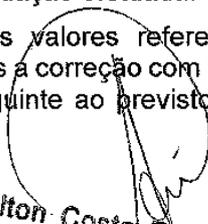
As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassarão o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE PIMENTA Pimenta/MG, mantida em Instituição/Cooperativa com atuação efetiva no município ou agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

- I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- III – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto- atendimento e internet;
- IV – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;
- V – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta específica indicada através de ofício pelo Secretário de Fazenda do Município de acordo com o prazo estabelecidos nos incisos do caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A Instituição Financeira fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.

Parágrafo terceiro: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.


Ailton Costa Faria 4
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A prestação dos serviços ora contratado terá duração por um período de doze meses com termo inicial em **01/08/2019** e termo final em **01/08/2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituições bancárias/cooperativa de crédito responderam, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de "andebeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do "an-debeatur", da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obrigam a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

Parágrafo único: As Instituições bancárias/cooperativas de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente


Ailton Costa Faria⁵
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- I) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE PIMENTA, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- III) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos do MUNICÍPIO DE PIMENTA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Caso o MUNICÍPIO DE PIMENTA tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo as Instituições o ônus de provar o contrário. Se as Instituições for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito das Instituições bancárias/cooperativa de crédito e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação Ficha: 151 - 02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente do MUNICÍPIO DE PIMENTA e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

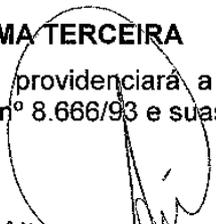
Estima-se o valor global em R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) para a execução deste Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante Contrato Aditivo **por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento de referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, conforme a determinação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal









MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CRENCIADO**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para a **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA – PREFEITO
CONTRATANTE/CRENCIANTE

Dalla Ferreira
DIRETORA ADMINISTRATIVA
SICOOB/CRENCIALTO

Riquelme Ap. Casiano Santos
Diretora de Controles e Riscos
SICOOB/CRENCIALTO

CRENCIALTO COOP. CRÉD LIVRE ADMISSÃO
ALTO SÃO FRANCISCO LTDA
CONTRATADO/CRENCIADO

Testemunhas:

1-
CPF: 549.138.946-04

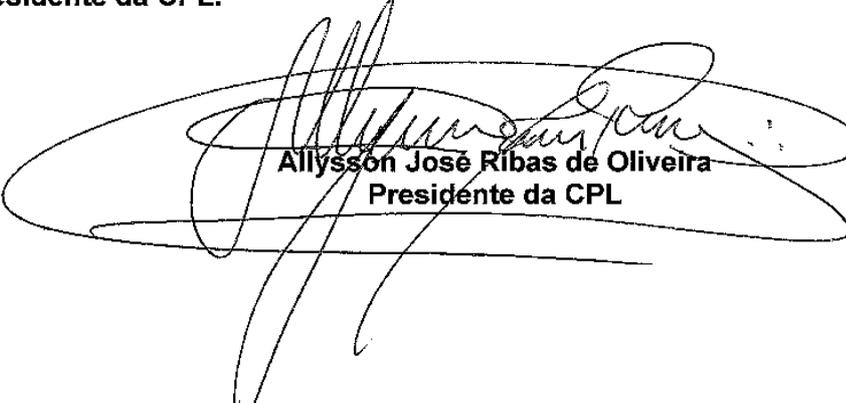
2-
CPF: 061.868.276-74





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADM. Nº 059/2019

Extrato de Publicação de Contrato Administrativo nº 059/2019. **OBJETO:** a prestação de serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de Pimenta. **CONTRATADO/CRENCIADO:** CREDIALTO COOP. CRÉD LIVRE ADMISSÃO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA, Processo de Inexigibilidade nº 019/2019, Credenciamento nº 005/2019. Vigência: 01/08/2019 à 01/08/2020. Valor total: R\$8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais). Dotação Orcamentária: Ficha: 151 - 02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2019. **Allysson José Ribas de Oliveira – Presidente da CPL.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPL

